

---

**REGULAMENTO**

**DO**

**BIOMA INVESTIMENTOS FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ nº 44.613.189/0001-63

---

**14.05.2024**

## ÍNDICE

CAPÍTULO I – FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO
CAPÍTULO II – OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO
CAPÍTULO III – ORIGEM DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA
CAPÍTULO IV – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E CONDIÇÃO DE CESSÃO
CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO
CAPÍTULO VII – ADMINISTRADORA
CAPÍTULO VIII – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA
CAPÍTULO IX – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS
CAPÍTULO X – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS
CAPÍTULO XI – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE
CAPÍTULO XII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS
CAPÍTULO XIII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO
CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO
CAPÍTULO XV – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO
CAPÍTULO XVI – ASSEMBLEIA GERAL
CAPÍTULO XVII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS
CAPÍTULO XVIII – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO
CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO I – DEFINIÇÕES
ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO

## REGULAMENTO DO

### BIOMA INVESTIMENTOS FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 44.613.189/0001-63

O “**BIOMA INVESTIMENTOS FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS**”, será regido por este Regulamento e, na ausência de regulação específica pela CVM sobre os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais, categoria direitos creditórios, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Resolução CVM 39/21, pela Instrução CVM 356/01 e pelas disposições legais e normativas aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, quer estejam no singular quer no plural, que não estiverem aqui especificamente definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao presente Regulamento, do qual é parte integrante e inseparável.

#### **CAPÍTULO I – FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 1.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e seu prazo de duração será indeterminado.

**Parágrafo Único.** Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação “Agronegócio”.

**Artigo 2.** O patrimônio do Fundo será formado por Cotas de três classes (i) sênior; (ii) subordinada mezanino; e (iii) subordinada júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate das Cotas encontram-se descritos nos Capítulos X e XI deste Regulamento.

#### **CAPÍTULO II – OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO**

**Artigo 3.** O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios, conforme política de investimento previsto neste Regulamento, por meio do investimento em ativos-alvo, como (i) aquisição títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial, conforme permitido pela legislação aplicável; (ii) aquisição de direitos creditórios representados por duplicatas com ou sem coobrigação por parte do cedente; (iii) cotas de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – Fiagro e de Certificados do Agronegócio - CRA; e (iv) em Ativos Financeiros previstos no § 1º do art. 40 da Instrução CVM nº 356/2001.

**Parágrafo 1º.** O público-alvo do Fundo são investidores qualificados, definidos como tal pela Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 e suas posteriores alterações.

### **CAPÍTULO III – ORIGEM DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA**

**Artigo 4.** O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos de Crédito e demais ativos elegíveis, conforme previsto na Instrução CVM 356. Os Direitos de Crédito serão adquiridos integral ou parcialmente de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV abaixo e com os critérios estabelecidos na legislação e na regulamentação vigentes.

**Parágrafo 1º.** O Agente de Cobrança realizará a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos serão de responsabilidade do Fundo.

**Parágrafo 2º.** Os valores recebidos em nome do Fundo deverão ser depositados, sem qualquer dedução ou desconto, diretamente em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto às instituições financeiras, de titularidade de cada cedente e com movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo, conta essa destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante e autorizados pela Gestora (“escrow account”).

**Artigo 5.** A concessão de crédito se dará mediante análise da capacidade de pagamento do devedor realizada pela Consultoria Especializada.

**Parágrafo 1º.** Na concessão de crédito, a consultoria especializada deverá, por processos próprios de avaliação de capacidade de pagamento, aprovar e manter o controle sobre o limite de crédito para cada devedor, prazos de validade do limite, bem como das operações, e garantias necessárias para sua operacionalização.

**Parágrafo 2º.** A consultoria especializada deverá, também, incorporar em sua análise a coleta dos documentos comprobatórios mencionados no Capítulo V - Critérios de Elegibilidade, assim como, buscar informações complementares a respeito dos riscos de crédito, mercado e operacionais associados às operações.

### **CAPÍTULO IV – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E CONDIÇÃO DE CESSÃO**

**Artigo 6.** Os Direitos de Crédito serão representados por Cédulas de Produto Rural com liquidação financeira, Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, Debêntures, Cédulas de Crédito Imobiliário, valores mobiliários, Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Imobiliários (CRI), contratos de empréstimo, cédulas de crédito bancário – CCB, Operações de Custeio Agrícola, Cédulas de Crédito à Exportação, Notas de Crédito à Exportação, notas promissórias, duplicatas, pedidos de fornecimento e Contratos de compra e venda, fornecimento ou prestação de serviço, bem como qualquer

outro título representativo de crédito, decorrentes de operações contratadas entre Cedentes e sacados, na cadeia produtiva agropecuária, bem como qualquer outro título representativo de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, agroindustrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos Cedentes ou Devedores (“Documentos Comprobatórios”).

**Artigo 7.** O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados da Data da Primeira de Integralização de Cotas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento.

**Parágrafo 1º.** O Fundo poderá ter 8%, ou R\$ 1.000.000,00, ou que for maior, de seu Patrimônio Líquido composto por Direitos Creditórios devidos por um único sacado ou cedente coobrigado.

**Parágrafo 2º.** É vedado à Administradora, ao Custodiante, ao Gestor e ao Consultor Especializado, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras da CVM e contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos de Crédito ao Fundo, bem como adquirir Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo.

**Parágrafo 3º.** Caso o Fundo, por qualquer razão, não consiga adquirir Direitos de Crédito suficientes para atingir a alocação mínima de investimentos em Direitos de Crédito referida no caput acima, a Administradora poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite de que trata o caput por novo período de 90 (noventa) dias, mas sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 4º.** Durante o prazo referido no caput e Parágrafo Terceiro acima, até 100% (cem por cento) dos recursos do Fundo poderão ser alocados em Ativos Financeiros.

**Parágrafo 5º.** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade especificados neste Regulamento.

**Artigo 8.** O Fundo deverá manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos de Crédito exclusivamente em Ativos Financeiros.

**Artigo 9.** O Fundo poderá realizar operações financeiras, incluindo a compra e venda dos Ativos Financeiros admitidos nos termos da política de investimento, em que a Administradora ou a Gestora ou fundos de investimentos por elas administrados e/ou geridos figurem como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de compor reserva de caixa. Tais operações deverão ser registradas de maneira segregada nos lançamentos contábeis do Fundo, de forma a permitir uma imediata identificação. O Fundo poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

**Artigo 10.** O Fundo não poderá realizar:

- a) a aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial, exceto em operações destinadas à proteção

- patrimonial associadas aos Direitos Creditórios (hedge\_);
- b) operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
  - c) a aquisição de cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS); e
  - d) operações a descoberto em mercado de derivativos.

**Artigo 11.** Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

**Artigo 12.** A Administradora e o Custodiante não respondem pela solvência dos Devedores ou coobrigados dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros.

## **CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**Artigo 13.** O Custodiante observará, cumulativamente, na Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito de Crédito, os seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) a titularidade dos Direitos de Crédito seja de pessoas físicas ou pessoas jurídicas;
- b) a aquisição dos Direitos de Crédito seja previamente aprovada pela Gestora e/ou Consultoria Especializada; e
- c) que os Direitos de Crédito sejam representados por Documentos Comprobatórios aceitos pelo Custodiante.

**Parágrafo 1º.** Serão considerados documentos comprobatórios, de acordo com a situação de cada crédito:

- a) documentos que confirmem a titularidade ou a posse legal;
- b) inscrição de produtor rural;
- c) documentos pessoais do cedente ou sacado;
- d) declaração de IR;
- e) documentos emitidos em contrapartida à entrega da produção agropecuária, como demonstrativo de leite ou notas fiscais;
- f) relato técnico;
- g) estoque de semoventes registrado em nome do devedor no respectivo **órgão** sanitário;
- h) parecer da consultoria de crédito; e
- i) demais documentos que serão definidos pela empresa de Consultoria.

**Parágrafo 2º.** Desde que os Direitos de Crédito tenham atendido plena e cumulativamente, na data da respectiva aquisição os Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelo Custodiante o Fundo não terá direito de indenização contra a Administradora, a Gestora ou o Custodiante caso tais Direitos de Crédito

deixem de atender a qualquer dos Critérios de Elegibilidade após a data de sua aquisição.

**Parágrafo 3º.** A cobrança dos Direitos de Crédito será feita de acordo com a Política de Cobrança descrita no Anexo II a este Regulamento.

**Parágrafo 4º.** O Custodiante deverá, por si mesmo ou por terceiros contratados, fazer a guarda física ou escritural, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal, incluindo, (i) extratos da Conta do Fundo e dos comprovantes de movimentações de valores da Conta do Fundo; (ii) relatórios preparados pelo próprio Custodiante, nos termos deste Regulamento, e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; (iii) documentos referentes aos Ativos Financeiros; e (iv) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer Encargo do Fundo.

**Artigo 14.** A Administradora contratou a Gestora, para que dê suporte e subsidie a Administradora, inclusive no que se refere à seleção e recomendação dos Direitos de Crédito.

**Artigo 15.** O Fundo adquirirá Direitos de Crédito a uma taxa de cessão individual, que será estabelecida no momento de cada cessão, conforme definido no respectivo Contrato de Cessão.

**Artigo 16.** O Fundo adquirirá Direitos de Crédito e todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, em caráter definitivo, decorrentes desses Direitos Creditórios adquiridos.

**Artigo 17.** O Fundo somente adquirirá direitos creditórios que tenham sido analisados pela Consultora Especializada, com emissão do Parecer de Análise de Crédito e respectiva aprovação, além de enquadramento com relação a prazo, taxa e garantias incorporadas, de acordo com a classificação de riscos.

## **CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO**

**Artigo 18.** Não obstante a observação da Gestora, Administradora e Consultoria Especializada em relação à gestão e diligência dos riscos associados aos investimentos, a Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

**Parágrafo 1º.** As aplicações dos Cotistas não possuem nenhuma garantia, tais como da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada, do Custodiante, de suas Partes Relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Parágrafo 2º.** Os recursos que constam na carteira do Fundo e o Cotista estão sujeitos, dentre outros, aos seguintes fatores de riscos:

### **Riscos de Mercado**

- (a) Risco de mercado. O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas

expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

- (b) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores dos Direitos de Crédito estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos devedores dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos referidos devedores e eventuais garantidores.

### **Riscos de Crédito**

- (c) Risco de Crédito. O risco de crédito decorre da capacidade dos Devedores e/ou Cedentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico, de mercado ou climático que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais Devedores ou Cedentes, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou cedentes, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, que poderá, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não pagamento de valores referentes aos Direitos de Crédito, nos prazos e nos valores previstos, poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.
- (d) Cobrança dos Direitos de Crédito. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados pelos Cotistas, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XVII deste Regulamento. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou

isoladamente, pela adoção ou manutenção dos procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Capítulo XV do Regulamento.

- (e) **Riscos Relacionados à Cobrança dos Direitos Creditórios.** O Fundo tem por objetivo adquirir, entre outros, preponderantemente Direitos de Crédito, sendo que nesse caso, a valorização dos investimentos do Fundo, e, conseqüentemente, dos Cotistas, está diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito a serem prestados pelos prestadores de serviços de cobrança em nome do Fundo. O Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Custodiante, os prestadores dos serviços de cobrança não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos de Crédito ou pela solvência dos respectivos Devedores, bem como não assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelos agentes de cobrança e/ou pelos prestadores de serviços de cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. Ainda, não há como assegurar que os agentes de cobrança e/ou os prestadores de serviços de cobrança permanecerão como contratados do Fundo pelo prazo requerido e/ou pretendido pelo Fundo, sendo que, na hipótese de término antecipado dos contratos de prestação de serviços celebrados entre o Fundo e os agentes de cobrança e/ou os prestadores de serviços de cobrança, o Fundo poderá não conseguir selecionar e contratar, dentro de tempo hábil, novos prestadores de serviços de cobrança devidamente qualificados para realizarem esforços de cobrança dos Direitos de Crédito. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os pagamentos dos Direitos de Crédito sejam recuperados por meio dos esforços de cobrança a serem realizados pelos agentes de cobrança e/ou prestadores de serviços de cobrança. O Fundo pode ser obrigado a pagar custas judiciais e honorários advocatícios referentes às ações judiciais contra os Devedores para cobrança dos Direitos de Crédito, o que pode afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.
- (f) **Ausência de Coobrigação da Cedente.** O Cedente, salvo exceções previstas por instrumento de cessão com previsão de coobrigação, não responde pela solvência dos Devedores, cabendo exclusivamente ao Fundo suportar o risco de inadimplência. O Fundo deverá adotar as medidas necessárias para cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito, sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos de Crédito e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados do Fundo.
- (g) **Ausência de Garantia de Pagamento do Principal e Rendimentos:** As aplicações do Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira de Direitos de Crédito, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto, e, subsidiariamente, as Cotas poderão ser impactadas caso os Direitos de Crédito não sigam o curso ordinário dispostos em seus respectivos Documentos Comprobatórios.

### **Risco de Liquidez**

- (h) Investimento de Baixa Liquidez. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores qualificados, de acordo com a regulamentação em vigor. Os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas do Fundo. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. Além disso, as Cotas do Fundo não poderão ser negociadas no mercado secundário. Ainda, o investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.
- (i) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. Não há garantia de rentabilidade mínima das Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além da possibilidade de inadimplemento dos Direitos de Crédito, conforme supramencionado no item III acima, a parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos de Crédito deverá ser aplicada em Ativos Financeiros. Tais Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, obrigando o Fundo a suportar os respectivos prejuízos. A inadimplência dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderá impactar diretamente a performance das Cotas do Fundo.

### **Riscos Operacionais**

- (j) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante, com a anuência da Administradora, poderá contratar empresa especializada na guarda dos Documentos da Operação, para atuar na condição de fiel depositária. Embora o Custodiante e o Fundo possam ter o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida origem e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos. O Custodiante ou terceiro por ele indicado, realizará a verificação da documentação referente aos Direitos de Crédito. Uma vez que essa verificação é realizada por amostragem, a carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos documentos apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.
- (k) Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos de Crédito ao Fundo. O Contrato de Cessão e os Termos de Cessão não serão necessariamente registrados em cartório de registro de títulos e documentos. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso o

Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data, oponibilidade perante terceiros e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso do Cedente em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo (i) em relação aos Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso do Cedente em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada. Assim, caso o Cedente contrate a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um cessionário, a não realização do registro poderá dificultar a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário. Da mesma forma, caso o Cedente ingresse em processo de recuperação judicial, falência ou plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar a comprovação de que a cessão ocorreu antes do ingresso em tais processos, ou, até mesmo, ser considerada não oponível aos demais credores, prejudicando assim o recebimento e a cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado do Fundo. A Administradora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos auferidos pelo Fundo em função da impossibilidade de cobrança dos Direitos de Crédito em decorrência da falta de registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão em cartórios de títulos e documentos na sede da Administradora e do Cedente.

- (l) Riscos Decorrentes de Contingências Judiciais. Durante o processo de recuperação dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá ser demandado judicialmente por devedores em função da cobrança, com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo ou alegar a existência de danos morais ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar o Fundo a despesas na conservação de seus interesses. Caso o Fundo venha a ser condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviço envolvidos, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos de Crédito. Por fim, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito com processos de cobrança já ajuizados pelo Cedente. Tais processos poderão não ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas materiais para o Fundo.
- (m) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas. Além disso, os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo não possuem liquidez e, portanto, são registrados na carteira do Fundo pelo seu custo de aquisição, acrescido dos rendimentos diários referenciados pela curva de emissão de cada Direito de Crédito. O referido critério poderá causar variações nos valores dos Direitos de Crédito registrados na contabilidade do Fundo, resultando em distorções no valor das Cotas.
- (n) Riscos relativos à precificação das Operações. Durante o processo de aquisição dos Direitos de Crédito a Gestora e a Consultoria Especializada preparam orçamentos e realizam estimativas dos

custos incorridos com a recuperação dos Direitos de Crédito, bem como das potenciais receitas advindas do processo de recuperação. As estimativas podem variar ao longo do tempo em função de diversos fatores e não refletirem os custos e receitas efetivamente incorridos. Assim, os custos reais poderão ser maiores que os estimados e as receitas inferiores ao esperado, afetando negativamente os resultados do Fundo.

### **Risco de Descontinuidade**

- (o) Risco de Descontinuidade. Este Regulamento estabelece que, em algumas hipóteses, a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros aos Cotistas. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos de Crédito.
- (p) Liquidação antecipada do Fundo e resgate de Cotas. O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, nenhuma multa ou penalidade.

### **Risco de Originação**

- (q) Riscos Decorrentes da Impossibilidade ou Inabilidade para Originação e Conclusão de Operações. A Gestora e a Consultoria Especializada poderão não conseguir originar Operações ou, estas, uma vez originadas, poderão não ser concluídas caso a Gestora e a Consultoria Especializada entendam não ser conveniente aos interesses dos Cotistas ou por não oferecerem propostas competitivas de aquisição dos Direitos de Crédito, conforme o caso. Ademais, determinados Cedentes poderão ter restrições para alienar seus Direitos de Crédito a fundos de investimento em direitos creditórios. Em tais hipóteses, o capital comprometido dos investidores poderá não ser utilizado ou poderá não ser rentabilizado ou, ainda, os Cotistas poderão sofrer prejuízos em decorrência de despesas assumidas pelo Fundo no processo de aquisição de Direitos de Crédito.
- (r) Desconsideração da Cessão. Com relação a cada Cedente, a cessão de Direitos de Crédito pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso seja realizada em (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão o Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a

Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e o Custodiante não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito de Crédito e não poderão ser responsabilizadas em caso da desconsideração da cessão de um Direito de Crédito ao Fundo.

### **Risco de Fungibilidade**

- (s) Risco de Fungibilidade. Não é possível garantir que os Devedores pagarão os Direitos de Crédito conforme instruído. Assim, é possível que recursos sejam recebidos em outras contas que não a Conta do Fundo. Uma vez que os valores referentes aos Direitos de Crédito poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, intervenção, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Existe ainda possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. A materialização destes riscos poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

### **Risco de Concentração**

- (t) Risco de Concentração em Direitos de Crédito em poucos devedores. Embora exista um limite de 8% do patrimônio do fundo aplicável à concentração por devedor, a inadimplência de um devedor pode acarretar perdas para o fundo.

### **Risco de Governança**

- (u) Risco de Governança e Decorrente de Emissão de Novas Cotas. Caso, em qualquer hipótese, o Fundo venha a emitir novas Cotas, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, adicionalmente, a rentabilidade do Fundo pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento do Fundo. Na hipótese de emissão de Cotas com a criação de novas séries ou classes, cada Cotista pode ter sua participação no Fundo diluída, podendo afetar seus direitos políticos e modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais.

### **Risco de Ausência de Histórico da Carteira**

- (v) Risco de Ausência de Histórico da Carteira. O Fundo investirá seus recursos preponderantemente em Direitos de Crédito. A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos

de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, desde que respeitada a política de investimento do Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. O Fundo não se encontra em atividade na data deste Regulamento e, conseqüentemente, não possui dados referentes ao desempenho de sua carteira. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros fundos de investimento em direitos creditórios, disponíveis no mercado, não representam garantia de rentabilidade futura.

### **Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Devedores e dos Sacados**

- (w) O setor agropecuário está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, raios, granizo ou alterações drásticas na temperatura, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras e rebanho; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (v.1) da oferta e demanda globais, (v.2) de alterações dos níveis de subsídios agropecuários de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (v.3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (v.4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agropecuários; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.
- (x) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, entre outros fatores, redução de preços de commodities do setor agropecuário nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou Cedentes e conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou Cedentes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

### **Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agropecuário e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais.**

- (y) Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agropecuária e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agropecuário, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agropecuários e commodities, podem

influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

(z) Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores e/ou Cedentes, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

(aa) Riscos Climáticos: as alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores e /ou Cedentes não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com conseqüente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores e/ou Cedentes pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

(bb) Da Perda de animais: os rebanhos de animais, independente da espécie podem sofrer com ações de pragas e doenças, por isso ao longo do ciclo produtivo é importante o manejo de tais animais, para se evitar medidas compulsórias de órgãos de controle que exigem o abate de rebanhos. Tais medidas podem afetar negativamente a capacidade financeira dos Devedores /ou Cedentes, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

(cc) É possível a ocorrência de morte, perda, desvio, avaria ou qualquer outro tipo de perecimento dos produtos agropecuários objeto da garantia de penhor pecuário, sendo que caso não ocorra a substituição do bem ofertado em garantia, poderá comprometer a capacidade dos Devedores e/ou Cedentes, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

(dd) Da classificação do animal no abate: Caso o animal receba uma classificação inferior na hora do abate e isso resulte na diminuição do valor a ser pago por arroba, tal possibilidade se afigura como risco, pois em escala podem comprometer a capacidade dos Devedores e/ou Cedentes, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

(ee) Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agropecuários são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo,

inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agropecuários são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores e/ou Cedentes se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores e/ou Cedentes, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

(ff) Riscos Comerciais. Produtos agropecuários podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou Cedentes, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

(gg) Variação Cambial. Os custos, insumos e preços internacionais da commodities sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Insumos em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agropecuário, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

(hh) Riscos de Produtividade: A avaliação de crédito considera a produtividade como parâmetro de classificação de riscos com base em informações regionais e históricas. Não é possível garantir que o devedor não tenha sua produtividade impactada por eventos exógenos, como problemas climáticos ou sanitários, ou mesmo acometido por erros operacionais, que podem impactar na solvabilidade dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo.

(ii) Riscos Sanitários: A condução de lavouras e/ou da produção animal com rentabilidade adequada depende do manejo adequado e dos riscos fitossanitários e zoo-sanitários. Pragas e doenças podem impactar negativamente a produção associada aos devedores, assim como as garantias associadas aos direitos creditórios, ou mesmo acarretando fechamento de mercados compradores da produção com impacto direto nos preços agropecuários.

(jj) A condução de lavouras e/ou da produção animal com rentabilidade adequada depende do manejo adequado e dos riscos fitossanitários e zoo-sanitários. Pragas e doenças podem impactar negativamente a produção associada aos devedores, assim como as garantias associadas aos direitos creditórios, ou mesmo acarretando fechamento de mercados compradores da produção com

impacto direto nos preços agropecuários.

- (kk) Riscos Climáticos: O desenvolvimento das atividades agropecuárias é impactadas por variações no clima de diferentes formas, e podem impactar a capacidade dos devedores em liquidar as obrigações no prazo contratual, impactando o patrimônio do fundo. Embora a análise de crédito avalie tais riscos, não é possível garantir que os ativos investidos não possam ter sua recuperabilidade afetada por eventos como variação nos regimes hídricos, excesso de frio ou calor, ventos etc. Tais impactos podem se dar diretamente sobre a produtividade agropecuária ou mesmo sobre a oferta, ou sobre preços dos produtos agropecuários que compõe a cadeia de custos.
- (ll) Riscos Operacionais: O resultado das safras e produção animal são dependentes do adequado manejo e execução bem-feita das operações, o que envolve processos, pessoas, máquinas, qualidade e oferta de insumos, assertividade da logística garantindo a execução no tempo correto. Apesar da verificação da experiência e estrutura do devedor, erros operacionais podem acarretar prejuízos importantes o suficiente para impedir a liquidação dos direitos creditórios, assim como acarretar perda de valor recuperável por suas garantias.

Outros riscos

- (mm) Ausência de Prévia e Clara Definição dos Direitos Creditórios Elegíveis: Uma vez que a política de investimento do Fundo está pautada na capacidade da Gestora em identificar carteiras com taxa de desconto e custos de cobrança compatíveis com os objetivos de retorno do Fundo, mas não atrelada a prazos, valores ou condições pré-definidas de originação e concessão dos créditos, a ausência de rígidos Critérios de Elegibilidade pode agravar o risco do Fundo.
- (nn) Rebaixamento do Rating. A classificação de risco quando atribuída às Cotas será baseada, entre outros fatores, nas informações atualmente constantes do Regulamento, inseridas no contexto presente. A classificação de risco poderá ser revista trimestralmente e não há garantia de que permanecerá inalterada durante o prazo de duração do Fundo caso a classificação de risco seja rebaixada, o que poderá causar prejuízos aos Cotistas.
- (oo) Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Instituição Administradora, o Custodiante, o Cedente, a Gestora, a Consultoria Especializada, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo

o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(pp)Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(qq)Risco Relacionado a Fatores Legais e Regulatórios: O Fundo está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios para a Cedente, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

**Parágrafo 3º.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para o Cotista.

## **CAPÍTULO VII – ADMINISTRADORA**

**Artigo 19.** O Fundo será administrado pela **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020 (“Administradora”).

**Parágrafo Único.** A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos do Cotista.

**Artigo 20.** Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos outros ativos que integrem a Carteira do Fundo.

**Parágrafo 1º.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem:

- (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
  - (ii) o registro do Cotista;
  - (iii) o livro de atas de assembleias gerais;
  - (iv) o livro de presença de Cotistas;
  - (v) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
  - (vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
  - (vii) os relatórios do Auditor Independente.
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo por meio do Custodiante;
- (c) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e seus anexos e dos relatórios preparados pelo Auditor Independente, bem como cientificá-lo da Taxa de Administração, da Taxa de Performance e demais taxas de qualquer natureza cobradas pelo Fundo;
- (d) divulgar anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;
- (e) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (f) fornecer anualmente ao Cotista documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (g) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos no Sistema de informações de Créditos do banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;
- (h) efetuar ou contratar agente de cobrança, para cobrar e receber em nome do fundo, direitos creditórios inadimplidos; explicitando regras e procedimentos que lhes permitam diligenciar sobre o cumprimento da prestação do serviço; e
- (i) manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo.

**Parágrafo 2º.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo anterior, e da legislação e regulamentação aplicável, são obrigações da Administradora:

- (a) informar imediatamente ao Cotista:
  - (i) a substituição da Administradora, do Auditor Independente ou do Custodiante;
  - (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação;
- (b) franquear o acesso do Auditor Independente aos relatórios preparados pelo Custodiante;

e

(c) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou qualquer outra instituição financeira onde estejam depositados, em conta do fundo ou *escrow account*, quaisquer recursos ou Direitos de Crédito da Carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos de Crédito para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo.

**Parágrafo 3º.** É vedado à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

**Parágrafo 4º.** As vedações dispostas no Parágrafo 3º acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

**Parágrafo 5º.** Excetuam-se do disposto no Parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

**Parágrafo 6º.** É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (c) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (d) adquirir Cotas do Fundo;
- (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;
- (f) vender Cotas do Fundo a prestação;

- (g) vender cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (h) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (j) delegar poderes de gestão da Carteira do Fundo, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- (k) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
- (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

**Parágrafo 7º.** O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e do Cotista, na forma do Artigo 8º, §3º, da Instrução CVM 356, evidenciando, inclusive, que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, com os limites de composição previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente e que as modalidades de negociação realizadas foram efetivadas a taxas de mercado.

**Parágrafo 8º.** A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Consultor Especializado, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

**Artigo 21.** Será devido à Administradora e, para os serviços estipulados neste Regulamento, a remuneração equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) a.a., sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem mínimo mensal (“Taxa de Administração”).

**Parágrafo 1º.** Será devido à Gestora o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês e, após 3 anos do primeiro aporte no Fundo ou ao atingir o Patrimônio Líquido de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o que ocorrer primeiro, o valor devido passará a ser de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao mês (“Taxa de Gestão”).

**Parágrafo 2º:** A Taxa de Administração será paga mensalmente diretamente à Administradora, por período vencido, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que

ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

**Parágrafo 3º.** Os valores expressos em reais dispostos neste Artigo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, não sendo permitida, em qualquer hipótese, reajuste que implique na redução do valor da Taxa de Administração.

**Parágrafo 4º.** Para efeito do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado de âmbito nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro na praça sede da Administradora ou do Custodiante.

**Artigo 22.** Os valores acima não incluem as despesas previstas no artigo 56 do Regulamento deste Fundo, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

**Artigo 23.** A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou outras despesas do Fundo, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados.

**Artigo 24.** Não serão devidas taxas de ingresso ou de saída do Fundo.

## **CAPÍTULO VIII – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA**

**Artigo 25.** Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias divulgado por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do disposto no Capítulo XVI abaixo.

**Artigo 26.** No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

**Parágrafo Único.** A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

**Artigo 27.** Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicar-se-ão, no

que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

## **CAPÍTULO IX – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

**Artigo 28.** Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, bem como os serviços de escrituração das Cotas do Fundo, serão prestados pela **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020, doravante denominada “Custodiante” ou “Agente Escriturador”.

**Parágrafo 1º.** A verificação do lastro dos Direitos de Crédito será realizada individualmente e integralmente pelo Custodiante, nos termos do parágrafo 12 do artigo 38 da Instrução CVM 356, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis após a cessão de cada Direito Creditório.

**Parágrafo 2º.** Considerando a verificação de lastro a ser feita nos termos do parágrafo 1º acima, o Fundo está dispensado da obrigação de verificação do lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira do fundo, de que trata o inciso I do parágrafo 13 da Instrução CVM 356.

**Parágrafo 3º.** As verificações serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

- (a) obtenção de arquivo eletrônico com os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, na respectiva data da cessão; e
- (b) conferência física dos Direitos de Crédito com os registros eletrônicos do Custodiante.

**Parágrafo 4º.** O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

**Parágrafo 5º.** A verificação do lastro dos Direitos de Crédito será realizada individualmente pelo Custodiante, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando da cessão de cada Direito de Crédito. Nesse caso, a empresa especializada contratada pelo Custodiante para efetuar a verificação de lastro não poderá ser o originador, cedente, consultor especializado ou gestor do Fundo, bem como qualquer parte relacionada, tal como definida pelas regras contábeis que tratam o assunto.

**Parágrafo 6º.** O Custodiante receberá, por meio da Gestora, via original da documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua aquisição.

**Parágrafo 7º.** A documentação em via original a que se refere o parágrafo 6º acima deverá ser entregue ao Custodiante pela Gestora, em forma física ou digital.

**Parágrafo 8º.** O Custodiante, responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e com a anuência do Fundo através de sua Administradora, poderá contratar, mediante instrumento contratual específico, empresa especializada para guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária, observados, ainda, os parágrafos 7º e 8º do artigo 38 da Instrução CVM 356.

**Parágrafo 9º.** Cada um dos Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez e certeza dos Direitos de Créditos a eles referentes, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão. Haverá direito de regresso do Fundo contra o Cedente caso não haja a recepção dos documentos de comprovação do lastro no prazo estabelecido no item (ii) do parágrafo 6º acima.

**Artigo 29.** Como gestora da Carteira, o Fundo contratou a **GFS ATIVOS FINANCEIROS E INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.447.556/0001-26, com sede na rua da Bahia, 2696 – 16º Andar – Salas 1603 e 1604 - Lourdes Belo Horizonte - MG, CEP: 30160-019 (“Gestora”).

**Parágrafo 1º.** As atribuições, competências e o âmbito de atuação da Gestora encontram-se devidamente definidas no Contrato de Gestão celebrado com o Fundo, abrangendo:

- (a) selecionar os Cedentes e sacados, bem como os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Consultora Especializada e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- (b) observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- (c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- (d) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e
- (e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

**Parágrafo 2º.** Não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração.

**Parágrafo 3º.** A Gestora desempenhará diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo responsável pela seleção de ativos para sua aquisição, negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como o exercício do direito de voto deles decorrentes, realizando todas as

demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo ainda observar o Regulamento e política de investimento deste.

**Artigo 30.** O Fundo contratará auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM (“Auditor Independente”).

**Artigo 31.** O Fundo poderá ter suas Cotas classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País, nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM 356a critério dos Cotistas e do Gestor.

**Parágrafo Único.** O Cotista, no ato de subscrição de Cotas, deverá declarar ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido decorrente das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do Fundo.

**Artigo 32.** Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea “b” e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356, o Fundo utilizará, ainda, os serviços especializados de Consultor Especializado a ser contratado pela Administradora em nome do Fundo.

**Parágrafo 1º.** A Administradora, em nome do Fundo, deverá contratar Consultor Especializado e Agente de Cobrança, nos termos do contrato de prestação de serviços de consultoria especializada a ser celebrado.

**Parágrafo 2º.** O Consultor Especializado deverá observar os termos e as condições deste Regulamento, bem como do Contrato de Prestação de Consultoria Especializada, devendo agir sempre com toda a diligência e exclusivamente no interesse do Fundo.

**Parágrafo 3º.** O Consultor Especializado, dará suporte e subsidiará a Administradora e a Gestora nas seguintes atividades, conforme aplicável:

- (a) selecionar e cadastrar as empresas aptas a cederem Direitos de Crédito para o Fundo;
- (b) analisar e selecionar, com base na validação da Condição de Cessão previstas neste Regulamento, os Direitos de Crédito que poderão ser cedidos ao Fundo;
- (c) acompanhar o procedimento de oferta e de cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo; e
- (d) cobrança extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato de Consultoria Especializada.

**Parágrafo 4º.** A Gestora será a responsável por exercer as atividades de agente de cobrança e observará, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- (a) informar ao Devedor e a Cedente, se for o caso, que o Direito de Crédito está vencido e não pago;
- (b) na hipótese de o procedimento delineado no inciso I acima não ser suficiente para provocar

a quitação do Direito de Crédito Inadimplido, encaminhamento ao terceiro por ela contratado para que sejam tomadas as providências cabíveis, inclusive judiciais, se for o caso, procedimentos estes não somente empregados com relação a Direitos de Crédito Inadimplidos, mas também quanto a perdas, execução de garantias eventualmente prestadas em benefício do Fundo, falências e recuperações judicial e extrajudicial dos devedores.

**Parágrafo 5º.** A Agente de Cobrança realizará a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos serão de responsabilidade do Fundo.

**Parágrafo 6º.** Os valores recebidos em nome do Fundo deverão ser depositados, sem qualquer dedução ou desconto, diretamente em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto às instituições financeiras, de titularidade de cada cedente e com movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo, conta essa destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante e autorizados pela Gestora.

## **CAPÍTULO X – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS**

**Artigo 33.** As Cotas terão a forma escritural, serão mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares, correspondem a frações ideais de seu patrimônio e , nos termos estabelecidos neste Regulamento.

**Parágrafo 1º.** O valor unitário de emissão das Cotas na primeira emissão será de R\$1.000,00 (um mil reais).

**Parágrafo 2º.** A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome.

**Artigo 34.** As Cotas Seniores terão uma única classe (não se admitindo subclasses). As Cotas Subordinadas poderão ter subclasses para efeito de resgate.

**Artigo 35.** As Cotas Subordinadas poderão ter subclasses para efeito de resgate.

**Artigo 36.** As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para resgate e remuneração.

**Artigo 37.** É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe ou série de Cotas.

**Parágrafo primeiro.** Para as Cotas Seniores, não é admissível a integralização ou amortização em Direitos Creditórios, mas o resgate pode ser feito em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

**Artigo 38.** O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observado que:

- a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum Evento de Avaliação esteja em andamento;
- b) o respectivo Suplemento de Emissão de Cotas seja devidamente preenchido e levado a registro

- em cartório e haver o registro da oferta ou sua dispensa por parte da CVM;
- c) a Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez dias úteis) a partir da solicitação da Administradora.

**Artigo 39.** Na emissão de Cotas do Fundo de qualquer Classe, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da cota de fechamento de D+0), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

**Artigo 40.** As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- b) valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em cada série;
- c) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

**Parágrafo 1º.** O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada série, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores, dos dois o menor.

**Parágrafo 2º.** Após o encerramento da primeira distribuição de Cotas Seniores, a Administradora poderá realizar nova distribuição de Cotas Seniores, em número indeterminado, mediante aprovação da maioria absoluta das Cotas Subordinadas, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 41.** O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas, da Classe Mezanino ou Júnior, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido um número indeterminado de Cotas Subordinadas.

**Artigo 42.** As Cotas da Classe Subordinada Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate observado o disposto neste Regulamento;
- b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;
- c) valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da 1ª emissão de Cotas Subordinadas, sendo as Cotas Subordinadas emitidas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado com base na alínea (d) abaixo;
- d) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

**Parágrafo 1º.** O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino, observado que:

- a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum Evento de Avaliação esteja em andamento;
- b) o respectivo Suplemento de Emissão de Cotas Subordinada Mezanino seja devidamente

preenchido e levado a registro em cartório e haver o registro da oferta ou sua dispensa por parte da CVM;

- c) a Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez dias úteis) a partir da solicitação da Administradora, onde o silêncio destes Cotistas após transcorrido tal prazo caracterizará a total concordância, em nada tendo a reclamar.

**Parágrafo 2º.** Cada emissão de séries de Cotas Subordinada Mezanino pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento de Emissão de Cotas, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas classe: quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino, Data de Emissão, Amortização Programada (se for o caso), Data de Resgate, Rentabilidade Alvo e Forma de Colocação da respectiva Cotas Subordinada Mezanino.

**Parágrafo 3º.** Cotas da Classe Subordinada Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas da Classe Mezanino para efeito de amortização e resgate observado o disposto neste Regulamento;
- b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e da Classe Mezanino, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;
- c) valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª emissão de Cotas Subordinadas, sendo as Cotas Subordinadas emitidas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado com base na alínea “d” abaixo;
- d) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

**Parágrafo 4º.** A Administradora poderá emitir quantidade indeterminada de Cotas Subordinadas de Classe Mezanino ou Júnior, respeitando o disposto na Seção 2 – Emissões de Cotas, nos termos deste Regulamento. Toda nova emissão de Cotas Subordinadas Mezanino dependerá da aprovação da maioria absoluta dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior já emitidas.

**Artigo 43.** A partir da Data de Emissão de cada série de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para a série no respectivo Suplemento de Emissão de Cotas.

**Parágrafo único.** A partir da data da primeira Emissão de Cotas da Classe Subordinada Mezanino, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate.

**Artigo 44.** Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores e Mezaninos, definidos neste Regulamento, têm como finalidade definir qual a parcela do resultado do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e da Classe Subordinada Mezanino, considerando seus respectivos benchmark, na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou do Custodiante. Independentemente do valor do

Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores ou da Classe Subordinada Mezanino não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, correspondente à Rentabilidade Alvo, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essas classes de Cotas.

**Parágrafo Único.** Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos acima no valor das Cotas Seniores e Cotas Mezaninos, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Juniores, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecidas neste Regulamento, ou seja, após o pagamento das despesas, provisionamentos e valorização das Cotas Seniores e Mezaninos.

No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora. Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações:

- I – nome e qualificação do subscritor;
- II – número e classe de Cotas subscritas;
- III – preço e condições para sua integralização.

**Artigo 45.** A critério da Administradora, novas Cotas do Fundo, de qualquer classe, poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM, as normas deste Regulamento e que haja aprovação majoritária dos Cotistas Subordinados.

Parágrafo único. Não haverá direito de preferência dos Cotistas do Fundo na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas mencionadas no caput.

**Artigo 46.** As Cotas deverão ser subscritas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição.

Parágrafo único. O saldo não colocado será cancelado após o prazo mencionado neste Artigo.

**Artigo 47.** O Fundo poderá realizar distribuição concomitante de classes e séries distintas de Cotas, em quantidades e condições previamente estabelecidas no anúncio de início de distribuição de Cotas e no prospecto do Fundo se houver, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 48.** O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

**Artigo 49.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

**Artigo 51.** A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do FUNDO podem ser efetuados via TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

**Artigo 52.** Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede da Administradora, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

**Artigo 53.** Exceto na hipótese da primeira emissão, na emissão de Cotas do FUNDO, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos

confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

**Artigo 55.** Exceto na hipótese de distribuição pública de Cotas do FUNDO com dispensa de requisitos ou de registro nos termos Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 476 a distribuição das Cotas será precedida de registro específico na CVM e da publicação de anúncio de início de distribuição contendo todas as informações exigidas na regulamentação expedida pela CVM.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de oferta pública de Cotas nos termos da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, além de estarem disponíveis no site da CVM, o Regulamento e o prospecto, se houver, estarão disponíveis na página da rede mundial de computadores (Internet) da Administradora e das instituições que coloquem Cotas do Fundo. Os exemplares do Regulamento e do prospecto, se houver, serão fornecidos pela Administradora sempre que solicitado.

## **CAPÍTULO XI – DO RESGATE**

**Artigo 56.** O Cotista poderá requerer, a qualquer tempo, o resgate de suas Cotas à Administradora ou a seus agentes, por meio de solicitação escrita, observados os termos e condições estabelecidos no presente Regulamento, principalmente no que tange à preferência de uma classe de quotas sobre outra classe.

**Artigo 57.** As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e as Cotas Seniores somente poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios nos casos de liquidação antecipada do Fundo.

**Parágrafo 1º.** O resgate de Cotas do Fundo obedecerá às seguintes regras:

I - para a conversão de Cotas, assim entendida a data da apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetivação da solicitação (D+0); e

II - o pagamento do resgate (i) de cota sênior deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao da solicitação respectiva (D+30); (ii) de cota subordinada mezanino deverá ser efetuado até o 180º (centésimo octogésimo) dia subsequente ao da solicitação respectiva (D+180); e (iii) de cota subordinada júnior deverá ser efetuado até o 360º (trecentésimo sexagésimo) dia subsequente ao da solicitação respectiva (D+360) , desde que esta se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela Administradora, sem a cobrança de taxas e/ou despesas, sendo certo que, no caso de a data do pagamento do resgate não ser Dia Útil, o referido pagamento deverá ser efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

**Parágrafo 2º.** Para fins do disposto no inciso II acima, a ordem de pagamento dos resgates deverá respeitar a ordem das solicitações de resgate registrada diariamente pela Administradora, independentemente do valor total das Cotas a serem resgatadas.

## **CAPÍTULO XII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**Artigo 58.** Diariamente, a partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas, conforme definido neste Regulamento, até a liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.

### **CAPÍTULO XIII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Artigo 59.** Os Direitos de Crédito devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, sempre observadas as regras aplicáveis emanadas pelo BACEN, pela CVM e pela legislação e regulamentação aplicável.

**Parágrafo 1º.** Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo serão reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

**Parágrafo 2º.** Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

**Parágrafo 3º.** Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pela legislação pertinente aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, conforme o disposto no artigo abaixo.

**Artigo 60.** Observado o disposto no artigo acima, as perdas e provisões relacionadas aos Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e os procedimentos definidos na Resolução CMN n.º 2.682, de 21 de dezembro de 1999, conforme alterada. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

### **CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 61.** São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Avaliação”):

- (a) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado, por escrito, pela Gestora, mediante comprovante de recebimento, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (b) inobservância, pela Administradora, de seus deveres e obrigações, previstos neste Regulamento, verificado por titulares de Cotas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas em Circulação, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (c) aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito que estavam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com a Condição da Cessão previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- (d) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à Carteira do Fundo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas.

**Artigo 62.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XVIII, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no caput deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

**Parágrafo 2º.** No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos de Crédito deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos do caput deste Artigo, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos de Crédito.

**Artigo 63.** São considerados eventos de liquidação do Fundo (“Eventos de Liquidação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da

prestação dos serviços de administração do Fundo, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

- (c) por deliberação da Assembleia Geral;
- (d) O Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
- (e) na hipótese de renúncia do Custodiante, com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição; e
- (f) não pagamento dos valores de resgate das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento.

**Parágrafo 1º.** Ocorrendo qualquer Evento de Liquidação acima indicado, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, definidos nos próximos Parágrafos deste Artigo.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese prevista no Parágrafo 1º deste Artigo, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que o Cotista delibere sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

**Parágrafo 3º.** Caso a deliberação da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º deste Artigo determine a liquidação do Fundo, restará comprovada a ocorrência de situação que coloque a cessão dos Direitos de Crédito em risco, motivo pelo qual o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação do Cotista no valor total das Cotas em Circulação, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XIII, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

**Artigo 64.** Caso o Fundo não detenha, na data de sua liquidação, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas deverão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, observado que o resgate poderá ser realizado fora do ambiente da CETIP.

**Parágrafo 1º.** Qualquer entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento

de resgate aos Cotistas deverá ser realizada exclusivamente em favor do Cotista, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

**Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em pagamento ao Cotista para fins de pagamento de resgate das Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XVIII e o disposto na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 3º.** Caso a Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º acima não delibere sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros em pagamento ao Cotista, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento ao Cotista mediante a constituição de um condomínio. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

**Parágrafo 4º.** Ainda na Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º, o Cotista deverá eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que o Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante o Cotista após a constituição do condomínio.

**Parágrafo 5º.** Caso o Cotista não proceda à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Geral acima referida, essa função será exercida pelo próprio Cotista.

**Parágrafo 6º.** O Custodiante fará a guarda dos Direitos de Crédito, dos Ativos Financeiros e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelo Cotista ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Parágrafo 4º acima, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos de Crédito, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos de Crédito, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

## **CAPÍTULO XV – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 65.** Constituem “Encargos do Fundo”, além da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação ou regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;

- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se aplicável;
- (j) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, se aplicável;
- (k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista, na forma do Artigo 31, inciso I, da Instrução CVM 356;
- (l) despesas com contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356; e
- (m) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, na forma do Artigo 45, inciso XII, da Instrução CVM 356.

**Parágrafo 1º.** As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

**Parágrafo 2º.** Considerando que todos os encargos previstos no caput deste Artigo serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por outro prestador de serviços do Fundo para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

## **CAPÍTULO XVI – ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 66.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo apresentadas pela Administradora;

- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (c) deliberar sobre a substituição dos demais prestadores de serviços;
- (d) deliberar sobre a contratação, definição da remuneração, substituição e destituição do Consultor Especializado;
- (e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XVI deste Regulamento;
- (g) aprovar qualquer alteração deste Regulamento;
- (h) ampliar o público-alvo a que se destina o Fundo, com a consequente alteração do Capítulo II deste Regulamento;
- (i) emissão de novas Cotas;
- (j) deliberar sobre amortizações de Cotas;
- (k) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação; e
- (l) aprovar os procedimentos a serem adotados para o pagamento do resgate das Cotas do Fundo, mediante dação em pagamento de Direitos de Crédito e/ou de Ativos Financeiros, quando do seu encerramento e/ou de sua liquidação.

**Artigo 67.** O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

**Artigo 68.** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico endereçado ao Cotista, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos documentos adicionais necessários à análise prévia pelo Cotista das matérias objeto da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pela Administradora; (ii) pela Gestora, (iii) pelo Custodiante; ou (iv) Cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do

total de cotas emitidas.

**Parágrafo 2º.** A convocação por iniciativa da Gestor, do Custodiante ou de Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

**Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas e, em segunda convocação, com a presença de qualquer percentual. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 61 abaixo.

**Parágrafo 4º.** A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

**Parágrafo 5º.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 6º abaixo, a Administradora e/ou o Cotista poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

**Parágrafo 6º.** Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar ao Cotista as informações que lhe forem solicitadas.

**Parágrafo 7º.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas ao Cotista devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede. Alternativamente.

**Artigo 69.** Cada Cota corresponde a 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

**Artigo 70.** Ressalvado o disposto nos Parágrafos deste Artigo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação do Cotista deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral; exceto com relação às matérias indicadas nos incisos (b), (c), (d), (e) e (f) do Artigo 69 acima, as quais deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

**Artigo 71.** As deliberações tomadas em Assembleia Geral, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas,

independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto nela proferido.

**Artigo 72.** O Cotista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

**Artigo 73.** A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses do Cotista.

**Parágrafo Único.** Somente pode exercer as funções de representante do Cotista, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista;
- (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (c) não exercer cargo no Cedente.

**Artigo 74.** As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas ao Cotista no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-á por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

## **CAPÍTULO XVII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS**

**Artigo 75.** A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de (i) envio de correio eletrônico, e (ii) disponibilização no website da Administradora, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

**Artigo 76.** A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição do Cotista, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade do Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no Artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

**Artigo 77.** A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

**Artigo 78.** As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

**Artigo 79.** À Administradora cabe divulgar, trimestralmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor da Cota; (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (iv) o demonstrativo elaborado pelo Diretor Designado, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 20 deste Regulamento, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

**Parágrafo 1º.** A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico; e (ii) disponibilização no website da Administradora.

**Parágrafo 2º.** A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

## **CAPÍTULO XVIII – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO**

**Artigo 80.** Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, o Cotista, em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada pelo Cotista, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

**Artigo 81.** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

**Artigo 82.** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelo Cotista na Assembleia Geral prevista neste Regulamento. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, o Cotista deverá definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelo titular das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

**Artigo 83.** Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora ou pelo Custodiante antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelo Cotista do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

**Artigo 84.** A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Coordenador Líder, o Consultor Especializado, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelo titular das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso o referido Cotista não aporte os recursos suficientes para tanto.

**Artigo 85.** Todos os valores aportados pelo Cotista ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## **CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 86.** Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

**Artigo 87.** O presente Regulamento e suas alterações serão levados a registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos localizados na sede da Administradora, em 10 (dez) Dias Úteis contados da deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, e em 30 (trinta) dias quando a alteração advir de exigência legal ou regulamentar.

**Artigo 88.** O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano.

**Artigo 89.** A Administradora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no website da Gestora no endereço: [www.reag.com.br](http://www.reag.com.br)

**Artigo 90.** O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pela Administradora, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail).

**Parágrafo 1º.** Igualmente considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e o Cotista.

**Parágrafo 2º.** Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue à Administradora, o envio das informações previstas no Caput por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

**Parágrafo 3º.** Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas à Administradora por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja (i) previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados da Administradora, ou (ii) assinado digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

**Artigo 91.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

**REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**

## ANEXO I – DEFINIÇÕES

<u>Administradora:</u>	é a <b>REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A</b> , sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020;
<u>Agente Escrirador:</u>	é o <b>Custodiante</b> ;
<u>Agente de Cobrança</u>	<b>ANTECIPE CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.</b> sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.870.734/0001-46, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, Sala 221, Bloco Jurerê B, Square Corporate, Bairro Saco Grande, CEP 88.032-005;
<u>Assembleia Geral:</u>	é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XVI;
<u>Ativos Financeiros:</u>	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no Artigo 6º deste Regulamento;
<u>Auditor Independente:</u>	é o auditor independente contratado pelo Fundo, devidamente registrado na CVM;
<u>BACEN:</u>	é o Banco Central do Brasil;
<u>Carteira:</u>	é a carteira do Fundo, formada por Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
<u>Cedentes:</u>	são pessoas jurídicas, sediadas no território nacional, indicadas pela respectiva consultoria, que realizem cessão de Direitos Creditórios para o Fundo, na forma do Regulamento;
<u>CETIP:</u>	é a CETIP S.A. – Mercados Organizados;
<u>CMN:</u>	é o Conselho Monetário Nacional;
<u>Condição de Cessão:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no § 6º do artigo 5º do

	Regulamento;
<u>Consultor Especializado:</u>	<b>ANTECIPE CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.</b> , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.870.734/0001-46, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, Sala 221, Bloco Jurerê B, Square Corporate, Bairro Saco Grande, CEP 88.032-005;
<u>Contrato de Cessão:</u>	é o “ <i>Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças</i> ” celebrado entre a Gestora e os Cedentes;
<u>Contrato de Gestão:</u>	é o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento e Outras Avenças</i> ”, firmado entre a Gestora e a Administradora, em nome do Fundo;
<u>Coordenador Líder:</u>	é o <b>Administrador</b> ;
<u>Cotas:</u>	são as cotas de classe única, emitidas pelo Fundo na forma do Artigo 33 deste Regulamento;
<u>Cotistas:</u>	são os titulares das Cotas;
<u>Custodiante:</u>	é a <b>REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A</b> , sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020;
<u>CVM:</u>	é a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>Data de Aquisição e Pagamento:</u>	é a seguinte data: (i) data de transferência da titularidade dos Direitos de Crédito para o Fundo; e (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição; o que por último ocorrer;
<u>Data da 1ª Subscrição de Cotas:</u>	é a data da 1ª subscrição das Cotas em que os recursos são efetivamente colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
<u>Devedores:</u>	são todas as pessoas físicas ou jurídicas contra quem os Cedentes possuem Direito de Crédito, de acordo com os respectivos

	títulos de crédito;
<u>Dia Útil:</u>	é qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser efetuados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos;
<u>Direitos de Crédito:</u>	são os Direitos de Crédito definidos no artigo 5º, parágrafos 1º e 2º do Regulamento do Fundo;
<u>Direitos de Crédito Inadimplidos:</u>	são os Direitos de Crédito vencidos e não pagos pelos respectivos Clientes nas respectivas datas de vencimento;
<u>Diretor Designado:</u>	é o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;
<u>Documentos Comprobatórios:</u>	são os documentos ou títulos representativos de cada Direito de Crédito, representados por (i) instrumentos ou quaisquer tipos de contratos, de qualquer natureza, entregues em via original na forma física ou digital, que deem ensejo a um Direito de Crédito líquido, certo e exequível; e, quando aplicável, (ii) as respectivas notas fiscais com aceite;
<u>Encargos do Fundo:</u>	têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 68 deste Regulamento;
<u>Eventos de Avaliação:</u>	têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 64 deste Regulamento;
<u>Eventos de Liquidação:</u>	têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 66 deste Regulamento;
<u>Fundo:</u>	é o <b>BIOMA INVESTIMENTOS FIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS</b>
<u>Gestora:</u>	é a <b>GFS ATIVOS FINANCEIROS E INVESTIMENTOS LTDA.</b> , inscrita no CNPJ sob o nº 23.447.556/0001-26, com sede na rua da Bahia, 2696 – 16º Andar – Salas 1603 e 1604 - Lourdes Belo Horizonte - MG, CEP: 30160-019,

	devidamente autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliárioscon;
<u>Instrução CVM 356:</u>	é a Instrução n.º 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
<u>Instrução CVM 400:</u>	É a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores;
<u>Instrução CVM 476:</u>	é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores;
<u>Instrução CVM 539:</u>	é a Instrução nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
<u>Investidores Profissionais:</u>	são todos os investidores assim definidos no Artigo 9 - A da Instrução nº 539 da CVM;
<u>Lei n.º 6.024/74:</u>	é a Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974;
<u>Obrigações do Fundo:</u>	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração, e do resgate das Cotas;
<u>Patrimônio Líquido:</u>	é o somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Capítulo XV deste Regulamento;
<u>Periódico:</u>	é o jornal “DCI – Comércio, Indústria & Serviços”, edição nacional, utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo;
<u>Preço de Aquisição:</u>	é o preço de aquisição de cada Direito de Crédito pago pelo Fundo ao respectivo Cedente, em moeda corrente nacional, conforme indicado em cada Termo de Cessão;
<u>Regulamento:</u>	é o regulamento do Fundo;
<u>SELIC</u>	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
<u>Suplemento:</u>	é o documento cujo modelo é parte integrante do Regulamento que prevê e estabelece as principais regras para cada série de Cotas Seniores de emissão do FUNDO;

<u>Taxa de Administração:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 21 deste Regulamento;
<u>Taxa DI:</u>	<p>é a taxa média referencial do CDI;</p> <p>No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista referente às Cotas, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI, até a data de observação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras por parte do Fundo quando da divulgação posterior da Taxa DI;</p> <p>Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, substituirá a Taxa DI pela taxa SELIC. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela taxa SELIC, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para que seja definido pelos titulares das Cotas os respectivos novos parâmetros a serem aplicados. Neste caso, qualquer Cotista terá o poder de vetar a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data da deliberação da Assembleia Geral;</p>
<u>Valor Unitário de Emissão:</u>	é o valor unitário de emissão das Cotas, na Data da 1ª Subscrição de Cotas; e
<u>Valor Unitário de Referência das Cotas:</u>	significa (i) na Data da 1ª Subscrição das Cotas, o respectivo Valor Unitário de Emissão, ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data da 1ª Subscrição das Cotas, o Valor Unitário de Referência das Cotas do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária estabelecida para as Cotas.

## ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento da [●]<sup>a</sup> ([●]) [Série] de Cotas [●] do

### **BIOMA INVESTIMENTOS FIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

A [●]<sup>a</sup> ([●]) [Oferta/Série] de Cotas [●] do **BIOMA INVESTIMENTOS FIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (o “Fundo”), a serem emitidas nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- a) Forma de colocação:
- b) Prazo de colocação:
- c) Valor da oferta:
- d) Valor unitário:
- e) Quantidade de Cotas (mínimo e máximo):
- f) Aplicação mínima:
- g) Prazo de duração, datas de amortização e resgate:
- h) Remuneração alvo:
- i) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:
- j) Custos de distribuição:
- k) Intermediária líder da oferta:

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

### **BIOMA INVESTIMENTOS FIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Testemunhas:

**1.**

Nome:

CPF:

**2.**

Nome:

CPF: